

ADITAMENTO CO N.º 39

Para conhecimento dos Sócios da FPF e demais interessados, informamos que o Comunicado Oficial n.º 39, que aprova o Regulamento da Federação Portuguesa de Futebol Covid-19 para a retoma da prática competitiva de futebol, futsal e de futebol de praia, estabelece, no seu artigo 7.º, relativo à presença de público, o seguinte:

“1. A presença de público nas competições de futebol, futsal e futebol de praia depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.

2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a FPF pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.”

Até ao momento atual da presente época desportiva, nas provas organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol não foi permitida, salvo raras e pontuais exceções no território da Região Autónoma dos Açores, a presença de público nos recintos desportivos.

Ora, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho de 2021, abriu a possibilidade da presença de público em eventos desportivos, com 33% da lotação do recinto desportivo, com lugares marcados e regras de distanciamento definidas pela DGS designadamente em:

- Eventos desportivos nos escalões de formação e nas competições amadoras, a partir de 14 de junho;
- Eventos desportivos nas competições profissionais ou equiparadas, a partir de 28 de junho.

Contudo, a presença de público não está autorizada durante a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo em municípios de risco elevado e muito elevado, definidos por Resolução de Conselho de Ministros.

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho de 2021, estabeleceu que devem ser sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, de acordo com as normas e orientações da DGS, quem pretenda assistir ou participar em eventos de



natureza desportiva, sempre que o número de participantes exceda o definido pela DGS para efeitos de testagem de participantes em eventos.

A DGS definiu, através da Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 (Norma 019/2020, atualizada a 15/06/2021) que, na atual situação epidemiológica, devem realizar-se rastreios laboratoriais em eventos de natureza desportiva, aos profissionais e participantes/espectadores, sempre que o número de participantes/espectadores seja superior a 1000, em ambiente aberto, ou superior a 500, em ambiente fechado.

Para efeitos do anteriormente descrito devem ser realizados, em alternativa:

- Teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do início do evento;
- Teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), no próprio dia e no local do evento e sob supervisão de um profissional de saúde;
- Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real ou teste molecular rápido, até 72h antes do evento.

De acordo com o acima mencionado, e sem prejuízo das restrições relativas aos municípios considerados de risco elevado e muito elevado, será possível a presença de público nas seguintes competições e respetivas fases organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol até final da presente época:

- Torneio Nacional Sub-19, Sub-17 e Sub-15
- Campeonato Nacional II Divisão Futebol Feminino – Final
- Campeonato Nacional III Divisão Futebol Feminino – 3.ª Fase - Final
- Encontro Regional Feminino Sub-19 e Sub-15
- Campeonato Nacional II Divisão Futsal – Final 8
- Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal – Final a duas mãos
- Taça Nacional Sénior Feminina Futsal – Final 4
- Torneio Nacional Sub-15, Sub-17 e Sub-19 Futsal
- Campeonato Elite Futebol Praia – Final 4
- Campeonato Nacional Futebol Praia – Fase Final
- Campeonato Nacional Feminino Futebol Praia – Fase Final
- Taça Portugal Futebol Praia



Nestas competições não se registam casos de tratamento desigual entre participantes, pois não ocorrem situações em que já tiveram lugar jogos sem participação do público e que, por via da agora possível presença de público, pudessem originar situações de sentido contrário com relevo, assim se julga, para a igualdade das competições. Por outro lado, em algumas das competições elencadas, não são atribuídos títulos nem se determinam subidas ou descidas.

Este princípio geral, previsto no artigo 58.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, estabelece que as competições organizadas com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, devem obedecer ao princípio da igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição. Tal princípio deve enquadrar, na medida do possível, a tomada de decisões, mesmo em situação de emergência de saúde pública.

Com o mesmo enquadramento, tendo em consideração que já se realizaram jornadas sem público das competições abaixo mencionadas, ou por serem fases da prova realizadas em eliminatórias a uma mão, de forma a garantir a igualdade das competições e dos participantes, tendo em conta o princípio acima mencionado, não será permitido público nas seguintes competições e respetivas fases:

- Campeonato Nacional III Divisão Futebol Feminino - 2.ª Fase - 3.ª eliminatória
- Taça Nacional Sénior Feminina Futsal – oitavos de final e quartos de final
- Taça Nacional Sénior Masculina Futsal
- Campeonato Nacional II Divisão Futsal – Série Madeira
- Campeonato Elite Futebol Praia – 1.ª Fase

Pel'A Direção da FPF,